



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

Processo de Compra nº: 40/2025

Pregão Eletrônico nº: 90.008/2026

Interessada: JM Comércio, Serviços, Cursos e Treinamentos Ltda

Assunto: Resposta à Impugnação Administrativa

• RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Senhor(a) interessado(a),

Trata-se de impugnação administrativa apresentada em face do **Pregão Eletrônico nº 90.008/2026**, cujo objeto consiste na contratação de **plataforma EAD (LMS) em nuvem**, com suporte técnico-operacional e pedagógico.

Após análise conjunta da **Comissão de Planejamento**, da **Procuradoria Legislativa** e da **gestão administrativa**, passa-se à deliberação, nos termos a seguir.

1. Do conhecimento da impugnação

A impugnação foi recebida e conhecida, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

2. Do mérito

• 2.1. Da Prova de Conceito (PoC) – ACOLHIMENTO PARCIAL

No que se refere à modelagem da Prova de Conceito, assiste razão parcial à impugnante.

Conforme análise técnica e jurídica:

- identificou-se a necessidade de **maior objetividade procedimental**;
- bem como de **ampliação da transparência e rastreabilidade da etapa**.

Dessa forma, **serão promovidas alterações no Termo de Referência**, com destaque para:

- revisão dos itens **4.5.1, 4.5.1.3, 4.5.2.1 e 4.5.4**; e do **Apêndice I**;
- previsão expressa de **gravação integral das sessões (áudio e vídeo)**;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

- aperfeiçoamento dos critérios de avaliação, garantindo **maior objetividade e controle**.
-

• 2.2. Da exigência de experiência mínima de 3 (três) anos – REJEIÇÃO

Quanto ao pedido de exclusão da exigência de experiência mínima de 3 (três) anos, **não assiste razão à impugnante**.

A exigência foi mantida pelos seguintes fundamentos:

- trata-se de **serviço contínuo e estratégico**, vinculado à Escola do Legislativo;
- envolve **gestão integrada de ambiente tecnológico, suporte contínuo e produção pedagógica**;
- requer **maturidade operacional comprovada**, a fim de reduzir riscos de descontinuidade.

Além disso, o requisito encontra respaldo no:

- **art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a exigência de experiência prévia em contratos continuados.

Assim, a exigência foi considerada **proporcional, adequada e juridicamente amparada**, motivo pelo qual permanece inalterada.

3. Da suspensão do certame

Registra-se que o certame encontra-se **temporariamente suspenso**, em razão de:

- impugnação administrativa apresentada;
- existência de expedientes externos junto ao **MPSP e TCESP**;
- necessidade de ajustes técnicos no edital.

A suspensão foi adotada como medida de **cautela administrativa e segurança jurídica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente para evitar nulidades futuras.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

493º Ano da Fundação do Povoado e
77º de Emancipação Político Administrativa

4. Do prazo de suspensão e providências futuras

Nos termos da decisão administrativa:

- a suspensão será mantida pelo prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**;
- durante esse período serão implementadas as adequações técnicas necessárias;

Ao final:

- será promovida a **republicação do edital retificado**;
- com **reabertura integral dos prazos**, assegurando ampla competitividade.

5. Da decisão

Diante do exposto, decide-se:

- **CONHECER** da impugnação;
- **ACOLHER PARCIALMENTE**, no que se refere à Prova de Conceito;
- **REJEITAR** o pedido de exclusão da exigência de 3 anos de experiência;
- **DETERMINAR** a retificação do edital;
- **MANTER** a suspensão temporária do certame;
- **PROMOVER** a republicação do edital com reabertura de prazos.

6. Encaminhamento

Dê-se ciência à impugnante.

Após, prossiga-se com as providências necessárias à retificação e republicação do edital.

Cubatão, 14 de maio de 2026.

Marco Paulo Giorgio Loureiro

Agente de Contratação